



OFÍCIO CIRCULAR Nº 003/2026

ARIRANHA/SP, 03 de agosto de 2026.

Assunto: Orientações aos Motoristas e Beneficiários do Transporte Intermunicipal.

A Diretoria de Educação de Ariranha - SP, através da Diretora de Educação, juntamente com o Diretor de Serviços, Transporte e Manutenção no uso de suas atribuições legais e visando assegurar a organização, a segurança, a igualdade de tratamento entre os usuários e o bom funcionamento do Transporte Intermunicipal, **ORIENTA** os motoristas e todos os estudantes beneficiários quanto às normas de utilização do serviço.

O transporte Intermunicipal constitui um benefício público disponibilizado pelo Município para facilitar o acesso dos estudantes às instituições de ensino, devendo sua utilização observar princípios de respeito, responsabilidade, convivência harmoniosa e cumprimento das normas estabelecidas pela Administração Municipal.

1. DA CARTEIRINHA/PROTOCOLO DE IDENTIFICAÇÃO

Art. 1º É obrigatória a apresentação da Carteirainha/protocolo de Identificação do Transporte Intermunicipal sempre que o estudante embarcar no veículo.

Art. 2º O motorista deverá solicitar a apresentação da carteirainha/protocolo **em todos os embarques**, sem exceção.

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO

Rua: Siqueira Campos, 70 – Telefone: (17) 3576-1675 – CEP 15.960-051
E-mail: educacao@ariranha.sp.gov.br



Art. 3º O estudante deverá apresentar espontaneamente sua carteirinha/protocolo ao motorista para conferência.

Art. 4º O estudante que **não apresentar a carteirinha/protocolo** no momento do embarque **não poderá utilizar o transporte naquele dia**, ressalvadas situações excepcionais previamente autorizadas pelo responsável pela Diretoria de Educação, juntamente com o Diretor de Serviços, Transporte e Manutenção.

Art. 5º É vedado ao motorista permitir o embarque de estudantes sem a devida identificação, sob pena de responsabilização administrativa.

2. DOS HORÁRIOS

Art. 6º Todos os estudantes deverão estar presentes no ponto de embarque com antecedência mínima suficiente para evitar atrasos.

Art. 7º Os horários estabelecidos deverão ser rigorosamente respeitados.

Art. 8º O motorista **não poderá aguardar estudantes atrasados**, preservando o cronograma do transporte e o respeito aos demais usuários.

3. DA CONDUTA DOS ESTUDANTES

Art. 9º Durante o percurso, todos deverão manter comportamento compatível com o ambiente coletivo, observando especialmente:

I – respeito ao motorista;

II – respeito aos demais passageiros;

III – utilização de linguagem respeitosa;



- IV – preservação do patrimônio público;
- V – manutenção da limpeza do veículo;
- VI – utilização adequada dos assentos;
- VII – observância das normas de segurança durante todo o trajeto.

4. DAS VEDAÇÕES

Art. 10. É proibido aos usuários:

- I – consumir bebidas alcoólicas ou qualquer substância ilícita;
- II – fumar ou utilizar cigarros eletrônicos no interior do veículo;
- III – promover algazarras, gritos ou brincadeiras que coloquem em risco a segurança dos passageiros;
- IV – transportar objetos que comprometam a segurança dos ocupantes;
- V – danificar bancos, cortinas, cintos de segurança ou qualquer equipamento do veículo;
- VI – distrair o motorista durante a condução;
- VII – utilizar equipamentos sonoros em volume que prejudique os demais usuários, salvo mediante utilização de fones de ouvido.

5. DAS RESPONSABILIDADES DO MOTORISTA

Art. 11. Compete ao motorista:

- I – tratar todos os usuários com urbanidade, respeito, cordialidade e imparcialidade;



- II – exigir a apresentação da carteirinha/protocolo de identificação em todos os embarques;
- III – impedir o embarque de estudante que não apresente a identificação obrigatória;
- IV – comunicar imediatamente o responsável pelo setor do Transporte qualquer irregularidade ocorrida durante o transporte;
- V – zelar pela segurança dos passageiros;
- VI – cumprir rigorosamente os horários estabelecidos;
- VII – manter esta Circular **afixada em local visível no interior do veículo**, para conhecimento de todos os usuários.

6. DAS RESPONSABILIDADES DOS ESTUDANTES

Art. 12. Constituem deveres dos beneficiários do Transporte Intermunicipal:

- I – portar e apresentar a carteirinha/protocolo sempre que solicitado;
- II – respeitar os horários de embarque e desembarque;
- III – tratar motorista e colegas com educação, urbanidade e respeito;
- IV – preservar o patrimônio público;
- V – comunicar imediatamente qualquer situação que coloque em risco a segurança do transporte.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



MUNICÍPIO DE ARIRANHA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 45.117.116/0001-43

Art. 13. O descumprimento das normas constantes desta Circular poderá ensejar a adoção das medidas administrativas previstas na legislação municipal e nas normas que regulamentam o Transporte Intermunicipal.

Art. 14. O cumprimento destas orientações visa garantir um ambiente seguro, organizado, respeitoso e adequado para todos os usuários, preservando o interesse público e assegurando a continuidade e a qualidade do serviço prestado pelo Município.

Art. 15. Esta Circular entra em vigor na data de sua divulgação, devendo ser entregue aos motoristas e amplamente divulgada aos estudantes beneficiários do Transporte Intermunicipal, permanecendo **obrigatoriamente afixada em local visível no interior de todos os veículos utilizados no transporte intermunicipal.**

Izildinha de Lourdes Benetti Alves
RG: 20.275.998-2
Diretora de Educação

Carlos Gilberto Virgili
RG: 10.640.836-7
Diretor de Serviços, Transporte e Manutenção

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO

Rua: Siqueira Campos, 70 – Telefone: (17) 3576-1675 – CEP 15.960-051
E-mail: educacao@ariranha.sp.gov.br